



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



### LEI N° 1.704/2009 de 18 de Fevereiro de 2009

*“Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências”.*

O povo de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX da C.F./88, e do artigo 99, inciso IX e 114, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes casos:

- I - Execução de obras;
- II - Calamidade pública;
- III - Combate a surtos epidêmicos e promoção de campanhas de saúde;
- IV - Termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras, prestação de serviços, assistência sanitária e programas de higiene e saúde da população;
- V - Área de saúde para necessidades gerais de assistência à saúde;
- VI - Substituição de Professores em sala de aula;
- VII - Recenseamento e levantamento estatístico;
- VIII - Função pública, até se criar o cargo e realizar o concurso público;
- IX - Substituição de cargos efetivos, quando não houver candidato aprovado em concurso público, até se realizar o concurso público.
- X - Atendimento à Programas Sociais, tais como: Minas Olímpico, PROJOVEM, PET, Oficina de Arte e outros que possam vir a ser criados.

**Art. 2º** - As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, caso venha a persistir a necessidade de serviço, da obra, do convênio ou do programa.

**Art. 3º** - Aos contratados ficam assegurados o direito às férias com adicional de 1/3, previsto na Constituição Federal de 1988 e 13º (décimo terceiro) salário, proporcionais ao tempo de trabalho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes para estas finalidades.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina Verde, 18 de Fevereiro de 2009.

  
**REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural em:

18.10.21.09

  
Secretário Municipal de Administração